CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, Praça Padre João Nicolletti, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF,** representada pelo Secretário sr. **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA,** brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º 00.677.870/0003-61, com sede na Rua Mato Grosso n.º 960, 5° andar, Bairro Santo Agostinho, CEP n.°30.190-081, Belo Horizonte-MG, neste ato legalmente representado pelo senhor **RENATO GOMES FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n.º M-4.673.922 SSP/MG e CPF n.º 465.801.076-34,residente e domiciliado à Rua Moreira César. 35 - Apto. 402, Bairro Gutierrez, CEP 30.441-155, Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 080/2018, SRP n.º 039/2018, conforme devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 12.00302-000/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº 12.00302-000/2019**, em especial:

a) Termo de Referência, fls. 13-30;
b) Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2018/SML/PVH – SRP n.° 039/2018, fls. 32-86;
c) Proposta da Contratada, fls. 101.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Global e Irreajustável.**

2.2. Os valores praticados serão aqueles ofertados na proposta de preços da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 403.553,34 (quatrocentos e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com

registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no termo de referência, anexo II do edital;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias,** contados da data da liquidação da despesa;

4.3. A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

4.4. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, verificarão se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa);

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do presente contrato está vinculada ao prazo de garantia contratual (assistência técnica) prevista no Edital, qual seja, 48 (quarenta e oito) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O fornecimento do (s) equipamento(s) dar-se-á, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho;

7.3. Os equipamentos solicitados deverão ser entregues na Divisão de Material e Patrimônio – DMP/SEMASF (almoxarifado SEMASF), Rua Militão Dias de Oliveira n.° 1154, Agenor de Carvalho, Porto Velho – Rondônia, no período das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feria;

7.4. A aceitação dos equipamentos no ato da sua entrega na **DMP/SEMASF** será considerada como de caráter provisório. A aceitação definitiva dar-se-á após a instalação e configuração dos referidos equipamentos e a verificação do atendimento às especificações técnicas constantes neste instrumento.

7.6. Serão recusados os equipamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste instrumento e/ou que não estejam adequados para uso.

7.6. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos equipamentos ofertados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente aquisição, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.7. Os equipamentos deverão ser entregues com sistema operacional instalados, configurados e ativados pela CONTRATADA;

7.8. O prazo para a entrega dos equipamentos, em caráter provisório, será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato;

7.9. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionados, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais lacradas;

7.10. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de conclusão dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir o termo de recebimento provisório sobre os mesmos;

7.11. A Prefeitura Municipal de Porto Velho terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento provisório dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos e softwares fornecidos, para emitir relatório de homologação da solução, ou seja, emissão de termo de recebimento definitivo;

7.12. Os equipamentos e serviços serão aceitos se e somente se houver comprovação de que todos os requisitos técnicos especificados neste instrumento tenham sido atendidos e a solução se encontre em operação plena. Essa comprovação será feita mediante observação direta das características dos equipamentos, consulta à documentação técnica fornecida;

7.13. Os serviços de instalação, configuração e transferência de conhecimento técnico deverão ser realizados conforme especificado em cada item;

7.14. O equipamento instalado e configurado tem a finalidade de garantir que a solução fornecida esteja operacional no ambiente de Produção, e de Contingência caso exista;

7.15. Todos os serviços de instalação, configuração e falhas de hardware de conhecimento técnico deverão ser executados de forma presencial, por especialista(s) técnico(s) certificado(s) nos componentes pelo fabricante dos mesmos com a devida apresentação de certificado(s) técnico(s) emitido(s) pelo fabricante do(s) produto(s);

7.16. O não atendimento do prazo fixado no item 7.1 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93 e ainda:

7.17. Do recebimento dos equipamentos

7.17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.17.2. O recebimento de equipamento de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7.17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.17.5. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável pelo Almoxarifado no verso da fatura/nota fiscal;

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento, e consequente aceitação pela Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente;

7.17.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) equipamentos solicitado não atende às especificações previamente definidas neste instrumento, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada providenciar a substituição do equipamento não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.17.7. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos, se algum equipamento constante na mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será adata do "fechamento do empenho" com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

7.17.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

7.18. Fornecimento

7.18.1. Os equipamentos deverão ser de linha normal de fabricação, e todas as informações referentes à marca/modelo/configuração devem estar disponíveis para acesso e consulta via Internet no endereço do site oficial do fabricante.

7.18.2. A licitante deverá descrever claramente na proposta, além da Marca, Tipo e Modelo do equipamento, e que se destinam a atender as exigências deste instrumento;

7.18.3. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no local especificado neste instrumento;

7.18.4. Os equipamentos deverão ser industrializados, novos e serão entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas;

7.18.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens, acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, etc., até os que não tenham sido comentados nos subitens listados, mas sejam imprescindíveis.

7.18.6. Os equipamentos deverão ser acompanhados de suas documentações técnicas completas e atualizadas, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

7.18.7. Todos os equipamentos ofertados deverão conter as seguintes características:

7.18.7.1. A solução para armazenamento distribuído de dados deverá ser montada/fabricada de acordo com as Normas Brasileiras inclusive com o Código de Defesa do Consumidor.

7.18.7.2. As licenças dos softwares que compõem o objeto serão do tipo permanente.

7.18.8. Só será aceita oferta de qualquer componente de especificação diferente da solicitada, no caso de igual ou superior qualidade, desempenho e operacionalidade, e que mantenha compatibilidade com os demais componentes, conforme descrito neste instrumento.

7.18.9. A empresa poderá emitir uma nota fiscal conjugada ou notas fiscais de venda para os materiais, desde que os valores estejam discriminados no contrato e que o radical do CNPJ seja o mesmo. As notas fiscais acompanham as mercadorias entregues e devem, sempre que possível, discriminar os itens entregues para conferência e registros pertinentes.

7.19. Garantia E Assistência Técnica

7.19.1. Estação De Trabalho Com S.O. Windows 10 Profissional 64 Bits (ADMINISTRATIVO).

7.19.1. Garantia integral de 48 (quarenta e oito) meses para assistência técnica será On site, em todo o Estado de Rondônia na Cidade de Porto Velho, contados da data da entrega definitiva do equipamento e seus acessórios, incluindo mão de obra e peças de reposição;

7.19.2. O fabricante do equipamento deverá informar as assistências técnicas credenciadas e autorizadas a prestar o serviço de garantia no Estado de Rondônia na cidade de Porto Velho.

7.19.3. Informar o número do telefone, gratuito 0800 ou local, do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia dos equipamentos ofertados;

7.19.4. Informar o site de internet do fabricante para suporte aos equipamentos ofertados, no qual poderão ser obtidos drivers de instalação;

7.19.5. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima deverá ser realizado, no máximo, em 48 horas úteis contadas a partir do comunicado formal de defeito;

7.19.6. A solução do problema deverá ocorrer em até 120 horas (5 dias) úteis após a abertura do chamado técnico;

7.19.7. Se não for possível, no tempo previsto acima por este modelo de serviço de garantia, a total solução do problema, entende-se “equipamento operante no seu estado original”, todo o processo de “encaminhamento” da solução deverá ser concluído, no mínimo, no próximo dia útil conforme supracitado. Entende-se como “encaminhamento”, defeito ou problema totalmente:

- Diagnosticado,
- Solução identificada e, se for o caso,
- Peça de reposição encomendada, com respectiva visita técnica para troca agendada;

7.19.8. No caso da necessidade da visita técnica no local, os técnicos da contratada deverão ficar à disposição, pelo menos, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados nacionais, das 8h às 18h, horário local, devendo o respectivo agendamento ser aceito até pelo menos o dia útil anterior até as 17h;

7.19.9. O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra e peças, sendo que, em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da Prefeitura, deverão ser cobertos o transporte e o seguro, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura;

7.19.10. A assistência técnica deverá contemplar a substituição do disco rígido, em caso de e aviso de

pré-falha, identificado pelo recurso de hardware S.M.A.R.T;

7.19.11. A garantia não será afetada no equipamento entregue, caso a Prefeitura do Município de Porto Velho venha a instalar placas de rede local, de rede sem fio, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, desde que esses itens não causem falha no equipamento, as peças adicionadas não contemplarão a mesma garantia do equipamento;
Observação: Recomendamos ainda que o fornecedor utilize lacres ou selos indicativos de manuseio do equipamento.

7.19.12. A instalação física, desembalagem e afins serão realizados pelo corpo técnico do CMTI;

7.19.13. Em situações onde há acidentes elétricos, oscilações de energia e surtos de tensão, entendemos que a fonte do equipamento deverá ter resiliência para suportar os picos e quedas de menor grau, naturais da própria rede elétrica, e portanto consideramos que essas falhas devem ser cobertas pela garantia. No caso de intempéries ou o mau uso, acidentes causados por terceiros, falta de infraestrutura, quedas físicas do equipamento ou desastres naturais, como raios, enchentes e afins, entendemos que a CONTRATADA não será obrigada a suprir novo equipamento.

7.14. Categorização Dos Chamados Técnicos

7.14.1. Os chamados técnicos serão categorizados em níveis de severidade, conforme descrito na tabela 1 abaixo:

Nível	**Descrição**
1	Equipamento total ou parcialmente inoperante, com degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento
2	Equipamento operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, defeitos ou utilização.

7.14.2. O nível de severidade dos chamados deverão ser comunicado ao CONTRATADO no momento de sua abertura;

7.14.3. De acordo com a tabela 2 abaixo, os chamados técnicos deverão ser atendidos nos seguintes prazos;

Níveis de severidade do chamado	**Descrição**
1	Até 02 (duas) horas para o início do atendimento.
2	Até 36 (trinta e seis) horas para o início do atendimento;

7.14.4. O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado de acordo com a tabela 3 abaixo:

Nível	Descrição
1	O equipamento estiver operante, sem degradação de desempenho ou ocorrência de mau funcionamento.
2	Equipamento operante com ocorrência de alarmes; consultas gerais sobre administração, configuração, otimização, defeitos ou utilização.

7.14.5. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pela CMTI. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

7.14.6. O CONTRATADO se compromete a realizar até duas movimentações da solução de armazenamento de dados dentro do ambiente da CMTI sem ônus adicional ou perda de garantia.

7.14.7. Ao final de cada processo de chamado técnico de acionamento do suporte, deverá ser apresentado relatório de visita contendo a data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, bem como a identificação do defeito e as providências adotadas, com o devido ateste de servidor da CONTRATANTE.

7.14.8. No impedimento da contratada na resolução do(s) problema(s) quando do chamado técnico, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente ou de superior configuração como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento do contratante;

7.14.9. Caso haja 03 (três) chamadas para problemas da mesma natureza, no mesmo equipamento, em um período de 30 dias, o fornecedor deverá substituir o equipamento por um novo de igual configuração ou superior;

7.14.10. O fornecedor deverá garantir assistência técnica do próprio fabricante dos equipamentos, capaz de atender nos locais de alocação dos equipamentos com, no mínimo, uma central de assistência técnica.

7.14.11. Assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo responsável da Prefeitura Municipal de Porto Velho, pela **DSTA/CMTI/SGG.**

7.14.12. A assistência técnica deverá marcar com antecedência o horário de atendimento do chamado técnico.

7.14.13. O único caso em que a garantia não cobrirá será para a falha no equipamento ocorrida por problemas elétricos na rede elétrica ou atos de vandalismo. A ocorrência quando por problemas elétricos deverá ser comprovada através de laudo técnico de engenheiro que comprove a ocorrência da falha por comportamento inadequado da rede elétrica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade Código: **12.33.0824403241.977** – apoio a programas e projetos, Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **30.15** – recursos do tesouro**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006454** de 25.11.2019, no valor de **R$ 34.874,98 (trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.972** – fortalecer a proteção social básica, Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **30.15** – recursos do tesouro**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006455** de 25.11.2019, no valor de **R$ 169.392,76 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.973** – fortalecer a proteção social especial, Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **30.15** – recursos do tesouro**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006456** de 25.11.2019, no valor de **R$ 69.749,96 (sessenta**

e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

-Programa/Atividade Código: **12.01.0812200072.001** – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **10.00** – recursos do tesouro**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006457** de 25.11.2019, no valor de **R$ 4.982,14 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.01.0812203542.938** – apoiar as políticas afirmativas de..., Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **10.23** – cota parte da compensação financeira**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006458** de 25.11.2019, no valor de **R$ 9.964,28 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.01.0812203542.945** – apoiar as políticas da garantia dos direitos..., Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **10.23** – cota parte da compensação financeira**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006459** de 25.11.2019, no valor de **R$ 14.946,42 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.01.0812203552.985** – fortalecer o conselho municipal dos direitos..., Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **10.23** – cota parte da compensação financeira**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006460** de 25.11.2019, no valor de **R$ 9.964,28 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.906** – manutenção do serviço de medidas socioed..., Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **10.15** – recursos do tesouro**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006461** de 25.11.2019, no valor de **R$ 74.732,10 (setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.978** – fortalecimento do controle social do SUAS..., Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **30.15** – recursos do tesouro**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006462** de 25.11.2019, no valor de **R$ 9.964,28 (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

-Programa/Atividade Código: **12.34.0830603252.965** – manutenção do conselho municipal de segu..., Elemento de Despesa: **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente, Fonte: **10.00** – recursos do tesouro**,** conforme empenho do tipo estimativo, n.° **006463** de 25.11.2019, no valor de **R$ 4.982,14 (quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e quatorze centavos).**

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, as previstas neste instrumento, no Termo de Referência e as constantes no Edital.

9.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com os serviços, tais como: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e peças de reposição, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos e impostos;

9.3. Os empregados da CONTRATADA ficarão sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista, bem como todos os custos advindos de eventuais reclamações trabalhistas;

9.4. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal deste contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste instrumento, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
9.7. Manter durante o fornecimento do objeto deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.9. Os objetos a serem entregues estarão sujeitos a aceitação plena pela Contratante e, para tanto, será submetido ao recebimento provisório, onde uma Comissão de Recebimento designada pela Contratante fará a conferência deste com as especificações contidas neste instrumento e caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento;

9.10. Caso os objetos a serem entregues estejam em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo;

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que vier a ser recusado pela comissão de recebimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação a CONTRATADA;

9.12. A CONTRATADA deverá garantir que todos os equipamentos e seus componentes serão novos, sem uso, sem reforma e sem recondicionamento, e que não estarão fora de linha de fabricação na data de abertura do Edital;

9.13. A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos de acordo com a respectiva documentação técnica e atendendo a todas as recomendações do fabricante e as necessidades demandadas pela CMTI. A instalação dos equipamentos deverá ser executada por técnico habilitado, certificado e credenciado pelo fabricante do equipamento;

9.14. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

9.15. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados com as versões mais recentes de hardware e de sistema operacional;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias e da Ata de Registro de Preços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato;

11.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.4. Fraudar na execução deste contrato;
11.5. Comportar-se de modo inidôneo;
11.6. Cometer fraude fiscal;
11.7. Não mantiver a proposta.

11.8. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.9. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.10. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.11. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.12. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.13. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.14. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

11.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.16.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.16.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame licitatório;

11.16.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRERROGATIVAS:

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2018/SML/PVH – SRP n.° 039/2018, fls. 32-86; Termo de Referência, fls. 13-30; e a proposta da CONTRATADA, fls. 101 conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO:

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram para a contratação, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 03 de dezembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO DA SEMASF

RENATO GOMES FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº